



Nº do Processo: 50500.005209/2008-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAPELINI & PACHECO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.137.645/0001-45
Nº do Processo: 50500.007695/2008-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 2.607, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 381/1999, que regularizou o serviço Fortaleza (CE) - Salvador (BA), via Iguatu.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 026/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000259/2006-41, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 381/1999, que regularizou o serviço Fortaleza (CE) - Salvador (BA), via Iguatu, prefixo nº 03-0665-01, operado pela Viação Itapemirim S/A, bem como a transferência deste serviço da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para a Viação Itapemirim S/A.

Art. 2º Facultar à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A a formalização por termo aditivo e vinculado ao serviço principal Fortaleza (CE) - Salvador (BA), prefixo 03-0665-00, para operação do serviço complementar Fortaleza (CE) - Salvador (BA), via Iguatu, prefixo 03-0665-01, na forma regulamentar.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a empresa Viação Itapemirim S/A, sobre os termos da decisão adotada;

b) notifique a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar de alteração parcial de itinerário na Linha: Fortaleza (CE) - Salvador (BA), prefixo 03-0665-00, qual seja, Fortaleza (CE) - Salvador (BA), via Iguatu, prefixo nº 03-0665-01;

c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.608, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Registra a empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Vitória a Minas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 040/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.178690/2004-30, RESOLVE:

Art. 1º Registrar a empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Companhia Vale do Rio Doce na Estrada de Ferro Vitória a Minas - CVRD/EFVM, conforme estabelece os incisos I e II do art. 2º da Resolução ANTT nº 350, de 18 novembro de 2003, para os seguintes produtos/fluxos:

I - celulose: Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG, ao Terminal de Barra do Riacho (Portocel), em Aracruz-ES;

II - madeira em toras: Estação Engenheiro Costa Lacerda, em Santa Bárbara-MG, à Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG; e

III - madeira em toras: Estação Desembargador Drumond, em Nova Era-MG, à Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG.

Art. 2º Os volumes transportados são os definidos em contrato entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.609, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Habilita as empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 041/08, de 17 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA
CNPJ : 05.636.534/0001-22

Nº DO PROCESSO : 50500.013391/2008-25
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA
CNPJ : 05.636.534/0001-22

Nº DO PROCESSO : 50500.013391/2008-25
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA
CNPJ : 05.636.534/0001-22

Nº DO PROCESSO : 50500.013391/2008-25
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA
CNPJ : 05.636.534/0001-22

Nº DO PROCESSO : 50500.013391/2008-25
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSPORTES DARZAN LTDA.
CNPJ : 04.389.062/0001-98

Nº DO PROCESSO : 50500.014636/2008-31
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTES DARZAN LTDA.
CNPJ : 04.389.062/0001-98

Nº DO PROCESSO : 50500.014636/2008-31
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTES DARZAN LTDA.
CNPJ : 04.389.062/0001-98

Nº DO PROCESSO : 50500.014636/2008-31
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTES DARZAN LTDA.
CNPJ : 04.389.062/0001-98

Nº DO PROCESSO : 50500.014636/2008-31
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.610, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Luan Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 042/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.044185/2006-03, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Luan Turismo Ltda., CNPJ nº. 38.809.539/0001-69, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº. 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique à empresa Luan Turismo Ltda. sobre dos termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 021, de 17 de março de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.065625/2007-39 e nº 50500.168813/2004-89, DELIBERA:

Art. 1º Convalidar a 43ª Alteração de Contrato Social da Empresa Moreira Ltda.

Art. 2º Conceder anuência prévia para a realização da alteração na composição societária da permissionária Empresa Moreira Ltda., nos termos da minuta da 44ª Alteração do Contrato Social.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa e que acompanhe a efetivação da Alteração.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 027/08, de 17 de março de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

Cargos	Quantitativo Atual	Acréscimo	Redução	Quantitativo Proposto	Remuneração	Acréscimo (Redução)
CA II	9	-	1	8	8.061,32	(8.061,32)
CCT IV	33	4	-	37	1.493,35	5.973,40

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Resolução nº 2592, de 11.3.08, publicada no DOU nº 51, de 14.3.08, Seção 1, pág. 104, onde se lê: "Homologa a renovação da Licença Complementar nº 004/2002 - ANTT de interesse da empresa argentina Expresos Caribe C.A.", leia-se: "Homologa a renovação da Licença Complementar nº 004/2002 - ANTT de interesse da empresa venezuelana Expresos Caribe C.A.".

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0152/2005 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Horas extras, Jornada de Trabalho, Salário:atraso no pagamento, terceirização, vale-transporte, adicional noturno), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SASE SAÚDE SERGIPE, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 221/2005, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho, LER, Meio Ambiente de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da